



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

CONTRATO Nº 23.06.0203.001/2021- SEMED

Processo Administrativo nº 2021.0804.001/2021

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO – MA E A EMPRESA CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA –ME.

CONTRATANTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 28, bairro Centro, Dom Pedro/MA - CEP: 65.765-000, representada pelo Sr. Francisco Guthyeres Lemos Sampaio, inscrito no CPF nº 001.878.383-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa

CONTRATADA:

CASTELO BRANCO SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.209.340/0001-55, com sede na Travessa Crescencio Raposo, 55, sala 01 – Centro, Pedreira/MA, CEP: 65.725-000, neste ato representada pelo Sr. José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho, inscrito no CPF nº 884.357.333-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de prestação de serviço de eventos**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO
Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO
F11020845133300
F11020845133300
00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

1.1. Este presente Instrumento de Contrato, com fundamento no Decreto Municipal nº 09, de 26 de janeiro de 2021, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 180601/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2021 do Município de São José dos Basílios, pelos motivos e fundamentos esboçados no Processo Administrativo nº 2021.0804.001/2021, tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de eventos na Prefeitura Municipal de Dom Pedro- MA, e tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1.2. O Termo de Referência vinculado ao processo administrativo nº 2021.0804.001/2021 é anexo obrigatório ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
2	BANDAS 2: Apresentação artística e banda de renome Regional, atestado pela crítica local.	Apresentação	6	R\$19.950,00	R\$ 119.700,00
5	Som: Sonorização PA 24 Elementos sendo 12 médios grave e 12 subgraves. 02 console digital ou analógico de 48 canais. 02 cubos de baixo. 02 cubos de guitarra. 08 retornos de palco side com 08 elementos caixa KF. 02 KIT de microfone para bateria. 30 microfones com fio 02 sem fio UHF. iluminação 30 canhão lâmpada PA 40 02 mini butte. 08 muveng 575. 01 máquina de fumaça e gerador de 150KVA.	Diária	10	R\$ 4.998,00	R\$ 49.980,00
6	Gerador Móvel, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásicos, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado a nível de ruídos sonoros de 32 db @ 1,5 metros.	Diária	10	R\$ 1.997,00	R\$ 19.970,00
7	Iluminação: Com 4 (quatro) canhões direcionado da seguinte forma, sendo: 02 (dois) para mesa diretora e 02 para o fundo do palco. Obs. As cores da iluminação deve seguir o padrão da Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA.	Diária	10	R\$ 1.190,00	R\$ 11.900,00
8	SEGURANÇA: 10 (dez) Profissionais por noite com experiência em eventos públicos e uniformizado para reforçar os serviços da polícia e dar mais segurança aos participantes da festa.	Diária	5	R\$ 139,00	R\$ 695,00
9	BANHEIROS QUÍMICOS:06 (seis) Sanitários Coletivos por noite fabricados em polietileno de alta densidade. Possui as seguintes características: ·Respiro que garante uma boa ventilação; · Piso antiderrapante; · Fechadura com indicador livre/ocupado externo; · Caixa de dejetos com acento; ·Suporte para papel higiênico e porta objetos; · Teto translúcido ponto de luz que assegura a luminosidade; O produto químico é utilizado para a desinfecção e desodorização dos sanitários, pois controla a proliferação de microorganismos que causam o mau cheiro, evita a formação de iodos e fungos.	Diária	10	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
10	Tenda com art. medindo 5,00m x 5,00m, estrutura metálica, com calhas para escoamento de água cobertura em lona branca, anti chamas e anti mofo, quantidade de 06 (seis) tendas.	Diária	10	R\$ 2.798,00	R\$ 27.980,00
11	Confeção de enfeites e ornamentação	Unidade	10	R\$ 3.195,00	R\$ 31.950,00
12	Palco - Palco tipo torre: Para Show, medindo 12x08 mts, modelo duas águas, coberto com lona night and day e ou vinitex. Todo em estrutura tubular (30).Transporte equipe técnica, operacional para montagem, desmontagem.	Unidade	10	R\$ 5.998,00	R\$ 59.980,00
VALOR TOTAL					R\$324.145,00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura do contrato.
- 3.1.1. A presente contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela CONTRATANTE, sem custos adicionais ou multas, caso se tenha concluído procedimento licitatório ordinário para contratação de objeto similar ou mais amplo, com a data de rescisão automática a partir da assinatura do instrumento contratual respectivo.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.3. **Os serviços serão prestados estritamente na forma descrita no Termo de Referência, anexo obrigatório a este Instrumento de Contrato.**
- 3.4. A iluminação e sonorização de palco montados para eventos deverão ser desmontados até às 10:00h do dia seguinte ao da realização do evento respectivo.
- 3.5. Todos os demais equipamentos e infraestrutura deverão ser desmontados e retirados no prazo máximo de até um dia após o término do evento respectivo.
- 3.6. Não havendo retirada nos termos dos itens anteriores, ficará a CONTRATADA sujeita as penalidades constantes deste Termo de Referência.
- 3.7. Todos os equipamentos e estruturas deverão ser montadas e em de pleno uso em até 06 (seis) horas antes da realização do evento respectivo. O não cumprimento deste item acarretará as penalidades constantes deste Termo de Referência.
- 3.8. Todos os serviços de montagem e desmontagem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 3.9. As instalações elétricas deverão ser executadas em acordo com as normas técnicas existentes.
- 3.10. A CONTRATADA deve possuir pessoal capacitado para atendimento de diversos eventos ao mesmo tempo no Município, de modo a sempre resguardar pela segurança das empreitadas.
- 3.11. Os técnicos de palco, sonorização e iluminação deverão OBRIGATORIAMENTE permanecerem durante a realização de todos os eventos, sob pena de sanção descrita neste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

3.12. A equipe técnica obrigatoriamente deverá ser composta de no mínimo: 1 Técnico Eletricista; 2 Técnicos de Palco; 1 Técnico de Iluminação; e 6 auxiliares; de acordo com os itens solicitados na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, o seguinte:

4.1.1. Cumprir fielmente as condições exigidas para o fornecimento do objeto bem como aquelas constantes deste Termo de Referência, do Contrato e da Ordem de Serviço;

4.1.2. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e manutenção dos equipamentos demandados durante a realização do evento, de modo a garantir a sua utilização sem interrupções ou erros, responsabilizando-se por danos causados a terceiros.

4.1.3. Informar a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação dos serviços com antecedência.

4.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento;

4.1.5. Apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede e demais documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

4.1.6. Nomear um preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante o período de vigência do contrato.

4.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

4.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

4.1.9. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do objeto da contratação, tais como: transporte de equipamentos e equipe técnica, frete, carga e descarga, instalações elétricas, instalação, montagens e desmontagem dos equipamentos, encargos trabalhistas, bem como todas inerentes à execução dos serviços aqui descritos.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

- 4.1.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, ou seja, manter-se fiel a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 4.1.11. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;
- 4.1.12. Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços prestados, bem como, efetuar a substituição ou refazimento dos serviços mal executados, sob pena de aplicação de penalidade administrativa;
- 4.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Atuar no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre má qualidade, defeito ou inadequação dos produtos fornecidos, para que seja providenciada a sua substituição nos prazos estabelecidos neste Termo;
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 5.5. Liberar os espaços e facilidades necessárias para realização dos eventos, sempre oportunizando locais com tamanhos adequados para o tamanho do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O pagamento será realizado de forma mensal, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviços, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal:

a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos/prestados;

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos;

c) nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

7.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária para crédito da CONTRATADA em conta corrente mantida pela mesma;

7.3. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 324.145,00 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais).

7.4. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 04 00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

13.392.0163.2010.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E FOLCLÓRICAS.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 04 00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

12 122 0150 1008 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

02 04 00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

12 122 0150 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E REAJUSTE

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato, das quais:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

- X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços e fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 8.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 8.2;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.



8.4. Os preços são fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no contrato, enquanto perdurar o descumprimento ou irregularidade.

9.2. Além da multa aludida no item 9.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item “b”.

9.4. As sanções previstas nos itens “c” e “d” poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas no processo, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Dom Pedro do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Dom Pedro – MA, 07 de outubro de 2021.

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

JOSE ORLANDO RODRIGUES
CASTELO BRANCO
FILHO:88435733300

Assinado de forma digital por JOSE ORLANDO
RODRIGUES CASTELO BRANCO
FILHO:88435733300
Dados: 2021.10.07 10:37:28 -03'00'

José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho
Castelo Branco Serviços Corporativos Ltda -Me
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Marise Sheila Siqueira Amuniz

CPF nº 840.090.623-87

2ª Ademir Jesus Oton Ak

CPF nº 215.606.263-00